

**Lei Municipal nº 349/2006, de 12
de maio de 2006**

“SÚMULA – Dispõe Sobre o Vencimento Mínimo dos Servidores Ocupantes de Cargos Públicos do Município de Carlinda/MT a Partir de 1º de Abril de 2.006 e Dá Outras Providências.”

O povo de Carlinda por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de abril de 2.006, a título de ajuste à Medida Provisória n.º 288/266, o vencimento mínimo dos servidores ocupantes de cargos públicos do Município de Carlinda/MT será de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2.006.

Parágrafo único - Caso o setor competente do Município já tenha concluído a folha de pagamento do mês de abril/2006 na data da publicação da presente Lei, fica autorizada a retificação da folha e o pagamento da diferença no mês subsequente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA- MT,
12 de maio de 2006.**

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL**